Ofício nº 761/2024 Corbélia, 11 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho, por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que *"Altera o dispositivo do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.170, de 02 de agosto de 2022, e, dá outras providências."*

Decidiu-se por manter o CNPJ do Hospital Santa Simone com alteração da natureza jurídica da instituição, passando de privado com fins lucrativos para privado sem fins lucrativos, ou seja, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, prezando pela migração dos funcionários atualmente contratados pelo Hospital Santa Simone para a Associação Hospital de Clínicas Eclea Wolf.

Também, foi levado em consideração, que no CNPJ do Hospital Santa Simone estão registrados os planos de saúde, bem como o convênio com o SUS – Sistema Único de Saúde. O novo credenciamento dos planos demandaria tempo, tornando-se um processo moroso e burocrático ao migrar os planos de saúde para um novo CNPJ, principalmente em relação ao SUS, o que pode acarretar em suspensão do convênio pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou mais, até o total credenciamento regularmente.

Sendo o que havia para o momento, protestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
Assinado de forma digital por GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
Dados: 2024.12.11 18:02:44 -03'00'

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito do Município de Corbélia - PR

Excelentíssimo Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

Câmara Municipal de Corbélia – Paraná

PROJETO DE LEI

Súmula: Altera o dispositivo do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.170, de 02 de agosto de 2022, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o dispositivo do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.170, de 02 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Esta lei declara de utilidade pública a entidade denominada "Associação Hospital de Clínicas Eclea Wolf", entidade constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 75.538.389/0001-22, com sede na Rua Amor Perfeito, nº 220, Bairro Santa Catarina, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, e que tem como sua principal atribuição estatutária a de promover atividades em prol da comunidade, em especial aquelas voltadas à área da saúde pública e privada, além de ações de cunho de assistência social e humanitária." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 11 de dezembro de 2024, 64º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
Assinado de forma digital por GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
Dados: 2024.12.11 18:03:07 -03'00'

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Prezados Senhores Vereadores:

No exercício da competência estabelecida no Parágrafo 3º, inciso V, Parágrafo Único da Lei nº 1.170, de 02 de agosto de 2022, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência e aos demais pares para reapresentar e submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que "Altera o dispositivo do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.170, de 02 de agosto de 2022, e, dá outras providências."

Decidiu-se por manter o CNPJ do Hospital Santa Simone com alteração da natureza jurídica da instituição, passando de privado com fins lucrativos para privado sem fins lucrativos, ou seja, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, prezando pela migração dos funcionários atualmente contratados pelo Hospital Santa Simone para a Associação Hospital de Clínicas Eclea Wolf, sem que haja a necessidade de rescisão dos contratos.

Também, foi levado em consideração, que no CNPJ do Hospital Santa Simone estão registrados os planos de saúde, bem como o convênio com o SUS – Sistema Único de Saúde. O novo credenciamento dos planos demandaria tempo, tornando-se um processo moroso e burocrático ao migrar os planos de saúde para um novo CNPJ, principalmente em relação ao SUS, o que pode acarretar em suspensão do convênio pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou mais, até o total credenciamento regularmente.

Ressaltamos, que está em trâmite na Receita Federal a baixa da inscrição do CNPJ da entidade denominada "Instituto Dona Ecléa Wolf", entidade constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.008.045/0001-76, assim como o trâmite de correção do nome fantasia do Hospital Santa Simone, que passará a ser denominado Hospital de Clínicas Eclea Wolf.

Pela documentação acostada resta cristalino que a referida organização cumpre com os requisitos legais exigidos, como também, no âmbito de sua atuação, desenvolve serviços de interesse público relevantes à coletividade.

Estas, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta Emenda à Lei.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Vereadores expressões de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 11 de dezembro de 2024, 64º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
Assinado de forma digital por GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
Dados: 2024.12.11 18:03:20 -03'00'

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS ECLEA WOLF
CNPJ nº 75.538.389/0001-22
NIRE nº 41.2.0695246-9
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONVERSÃO EM ASSOCIAÇÃO CIVIL

Data, hora e local. No dia 02 de outubro de 2024, às 10:00 horas, em Corbélia, Paraná, na Rua Amor Perfeito, nº 220, Bairro Santa Catarina, CEP: 85.420-000.

Convocação. Dispensada, considerando a presença de todos os Associados Fundadores da Associação.

Mesa. Presidente: **GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW** e Secretária: **LUCIELI FRANCESCHI.**

Ordem do dia. **(a)** Ratificação da conversão da sociedade empresária limitada em Associação; **(b)** Aprovação do Estatuto Social da Associação Civil; e (c) Nomeação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Deliberação Tomada Por Unanimidade. **(a)** Declarar a ratificação da deliberação tomada, nos termos da 3ª Alteração ao Contrato Social, de 03 de setembro de 2024, que aprovou a definitiva conversão do presente ente, antes sociedade empresária limitada, que rodava sob o nome **HOSPITAL SANTA SIMONE LTDA.**, em associação civil, que se regerá conforme estabelecido no Estatuto Social e sob a razão de **"ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS ECLEA WOLF"**; **(b)** Aprovar, sem ressalvas, a redação do Estatuto Social da Associação Civil, conforme Anexo I; e (c) Nomear para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com mandato por prazo indeterminado:

(i) Membros eleitos para o Conselho Deliberativo: (a) **TIAGO DOS SANTOS PACHECO,** brasileiro, em união estável, maior, nascido em 16/10/1986, técnico em radiologia, residente e domiciliado na Rua Viamão, nº 230, Bairro Canadá, Cascavel, Paraná, CEP: 85.811-845, portador da cédula de identidade RG nº 8.314.306-1 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 054.101.259-24; e (b) **LUCIELI FRANCESCHI**, brasileira, solteira, nascida em 19/04/1975, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Vitória Régia, nº 2091, Bairro Santa Catarina, Corbélia, Paraná, CEP: 85.420-000, portadora da cédula de identidade RG nº 6.266.848-2 SSP-PR, emitida em 29/08/2018, inscrita no CPF sob nº 016.877.709-64 e com registro no COREN-PR sob nº 91806;

(ii) Membros eleitos para a Diretoria Executiva: (a) Na condição de Diretor Geral Sr. **TIAGO DOS SANTOS PACHECO,** brasileiro, em união estável, maior, nascido em 16/10/1986, técnico em radiologia, residente e domiciliado na

Rua Viamão, nº 230, Bairro Canadá, Cascavel, Paraná, CEP: 85.811-845, portador da cédula de identidade RG nº 8.314.306-1 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 054.101.259-24; e (b) Na condição de Diretor Administrativo e Financeiro: **GEORGE FREDERICO FERRI FERREIRA,** brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/12/1996, bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 4489, Bairro Cancelli, Cascavel, Paraná, CEP: 85.811-130, portador da cédula de identidade RG nº 11.082.250-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 099.363.546-07;

(iii) Membros eleitos para o Conselho Fiscal: (a) **JOSNEI DE MENECH**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/03/1992, médico, residente e domiciliado a Rua Fortaleza, 2648, Recanto Tropical, Cascavel, Paraná, CEP: 85807-090, portador da cédula de identidade RG nº 109548081 SSP-PR, inscrito no CPF 08542152980, e com registro no CRM-PR sob nº 44.685; (b) **CAMILA NICKHORN,** brasileira, em união estável, nascida em 12/05/1989, gerente administrativa, residente e domiciliada na Rua Lilás, nº 2272, Bairro Santa Catarina, Corbélia, Paraná, CEP: 85.420-000, portadora da cédula de identidade RG nº 10.249.057-6 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 073.782.039-78; (c) **LUCIELI FRANCESCHI**, brasileira, solteira, nascida em 19/04/1975, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Vitória Régia, nº 2091, Bairro Santa Catarina, Corbélia, Paraná, CEP: 85.420-000, portadora da cédula de identidade RG nº 6.266.848-2 SSP-PR, emitida em 29/08/2018, inscrita no CPF sob nº 016.877.709-64 e com registro no COREN-PR sob nº 91806;

Os membros ora eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Encerramento e Lavratura da Ata. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata na forma de sumário. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada tendo sido assinada por todos os presentes.

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS ECLEA WOLF

CNPJ nº 75.538.389/0001-22

NIRE nº 41.2.0695246-9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONVERSÃO EM ASSOCIAÇÃO CIVIL

Corbélia/PR, 02 de outubro de 2024.

Mesa:

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
Assinado de forma digital por GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
Dados: 2024.10.07 11:25:44 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIELI FRANCESCHI
Data: 04/10/2024 19:15:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Presidente da Mesa

LUCIELI FRANCESCHI
Secretária da Mesa

Membros do Conselho Deliberativo eleitos:

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO DOS SANTOS PACHECO
Data: 07/10/2024 09:08:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO DOS SANTOS PACHECO

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIELI FRANCESCHI
Data: 04/10/2024 19:13:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIELI FRANCESCHI

Membros da Diretoria Executiva eleitos:

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO DOS SANTOS PACHECO
Data: 07/10/2024 09:07:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO DOS SANTOS PACHECO

gov.br Documento assinado digitalmente
GEORGE FREDERICO FERRI FERREIRA
Data: 07/10/2024 09:47:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GEORGE FREDERICO FERRI FERREIRA

Membros do Conselho Fiscal eleitos:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA NICKHORN
Data: 08/10/2024 09:48:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSNEI DE MENECH

CAMILA NICKHORN

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSNEI DE MENECH
Data: 08/10/2024 00:27:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIELI FRANCESCHI
Data: 08/10/2024 10:12:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIELI FRANCESCHI

Visto do Advogado:

ANTONIO ANDRE JOHNSSON
OAB/PR 66.249

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO ANDRE JOHNSSON
Data: 04/10/2024 15:29:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS ECLEA WOLF
CNPJ nº 75.538.389/0001-22
NIRE nº 41.2.0695246-9

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS ECLEA WOLF
CNPJ nº 75.538.389/0001-22

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS ECLELIA WOLF** é uma entidade de assistência social, com foco de atuação na área de saúde hospitalar, sem fins lucrativos, organizada sob a forma de associação civil, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Associação").

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro em Corbélia, Paraná, na Rua Amor Perfeito, nº 220, Bairro Santa Catarina, CEP: 85.420-000 e poderá constituir escritórios de negócios, filiais e sucursais em outros Estados e países, observando a legislação de cada jurisdição.

Artigo 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades na data do registro dos seus documentos constitutivos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Artigo 4º - A Associação, entidade sem fins lucrativos, é uma instituição de caráter filantrópico e puramente caritativo, tendo por finalidade precípua e preponderante a prestação de serviços de assistência social, em especial na área da saúde, o que se desenvolverá por meio de:

I. Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência (Q.8410-1/01);
II. Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Q.86.1.0-1/02-00);
III. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Q.8630-5/01);
IV. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Q.860-5/02);
V. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Q.8630-5/03);
VI. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (Q.8640-2/99);

VII. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Q.86.4.0-2/05-00);
VIII. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Q.86.4.0-2/07-00);
IX. Serviços de diagnostico por métodos ópticos – Endoscopia e exames análogos (Q.86.4.0-2/09-00);
X. Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e exames análogos (Q.86.4.0-2/08-00);
XI. Serviços de tomografia (Q.86.4.0-2/04-00);
XII. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (M.7210-0/00);
XIII. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (P.8599-6/04);
XIV. Produzir e promover eventos esportivos (R.9319-1/01);
XV. Atividades de condicionamento físico (R.9313-1/00);
XVI. Atividades de serviços prestado às empresas (N.82.9.9-7/99-00); e
XVII. Serviços de assistência social (Q.8800-6/00).

Artigo 5º - No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação não fará discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 6º - Constitui o patrimônio da Associação os títulos e direitos, bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos ou incorpóreos, que possui ou vier a possuir; os legados, as doações e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais ou internacionais, destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre a constituição de ônus, alienação ou permuta dos bens imóveis, eventualmente integrantes do patrimônio da Associação.

Artigo 7º - Constituem, dentre outras permitida em lei, as receitas da Associação:

I. As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela Lei;

II. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
III. As doações, legados, subvenções, auxílios, diretos ou créditos e outros custeios e aquisições proporcionadas por indivíduos ou pessoas jurídicas privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais ou internacionais;
IV. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos, permanentes ou temporárias;
V. Estabelecimento de parcerias, convênios e contratos de qualquer natureza com Entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
VI. Realização de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional com o objetivo de levantamento de fundos;
VII. Recebimento de valores provenientes de entidades conveniadas;
VIII. Saldos de rendas das receitas e dos recursos orçamentários;
IX. Receitas de aluguéis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoniais;
X. Valores provenientes da retribuição de serviços prestados e/ou venda de produtos; e
XI. Valores de qualquer natureza que ingressem na Associação.

Parágrafo Primeiro - A critério da Associação, as ações previstas nos incisos anteriores poderão ser desenvolvidas mediante contraprestação pecuniária, em estabelecimentos próprios ou de terceiros, sempre em consonância com o presente Estatuto e disposições legais vigentes.

Parágrafo Segundo - A Associação aplicará integralmente no País os recursos, receitas, rendas e rendimentos acima descritos na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro - A Associação não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, dirigentes, empregados, doadores ou terceiros, de forma direta ou indireta, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo aplicá-los integralmente na consecução das suas finalidades estatutárias, de forma imediata ou

por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Quarto - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, a qual deverá ser, sempre que solicitado, submetida à auditoria externa independente.

Parágrafo Quinto - Além do disposto nos incisos do *Caput*, a Associação poderá promover quaisquer atividades lícitas para obtenção de recursos que se destinem ao comprimento de seus fins.

Artigo 8º - A Associação aplicará integralmente seus recursos, receitas, rendas e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Das Categorias

Artigo 9º - Do quadro social da Associação poderão participar quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução de seus objetivos sociais, satisfeitas as condições de admissão e classificação estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 10 - Compõe-se a Associação das seguintes categorias de Associados:

I. Associados Fundadores, assim entendidos aqueles Associados integrantes do Ato de fundação da Associação;
II. Associados Efetivos, assim entendidos aqueles regularmente inscritos no quadro associativo da Associação há mais de 2 (dois) anos, com comprovada atuação em prol do desenvolvimento das atividades da Associação; e
III. Associados Participantes, assim entendidos aqueles regulamente inscritos no quadro Associativo da Associação e não qualificáveis nos termos dos incisos “i” e “ii” deste Artigo 10.

Parágrafo Único: A outorga do título de Associado Efetivo, por pedido expresso do Associado interessado, será proposta pelo Conselho Deliberativo da Associação, e deverá ser aprovada em sede de Assembleia Geral, mediante aprovação pela maioria absoluta de votos, sendo elegíveis os Associados que cumpram com os seguintes requisitos:

I. Seja regularmente inscrito no quadro associativo há pelo menos dois anos;
II. Comprove que, no período de exercício da condição de associado, tenha atuado em prol do desenvolvimento das atividades da Associação; e
III. Seja pessoa de reputação ilibada.

Artigo 11 - A contribuição feita por pessoa natural ou jurídica para campanhas específicas promovidas pela Associação, independentemente de valor, espécie ou regularidade, não lhe outorga, automaticamente, o direito ao título de Associado, devendo, caso queira, seguir o rito descrito no Artigo 10 para propositura e admissão a condição de Associado.

Artigo 12 - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, na forma da lei ou deste Estatuto Social.

Artigo 13 - Os Associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Seção II - Da admissão, renúncia e exclusão de Associados

Artigo 14 - Qualquer pessoa natural dotada de capacidade civil plena e de ilibada reputação, desde que obedecidos os procedimentos de indicação e de aprovação definidos neste Estatuto, poderá ser Associado Participante da Associação.

Parágrafo Único - A indicação do novo Associado Participante dar-se-á por, no mínimo, 2 (dois) Associados da Associação, sendo ao menos um deles Associado Fundador, mediante requerimento submetido ao Conselho Deliberativo, cuja aprovação estará sujeita a voto favorável da maioria simples dos conselheiros que estiverem presentes na reunião.

Artigo 15 - Qualquer Associado pode renunciar à sua condição, mediante notificação de sua decisão à Diretoria Executiva da Associação, a qual deverá informar aos demais Associados, na Assembleia Geral subsequente, sobre esta renúncia. A renúncia surte efeito na data de apresentação do pedido de renúncia a Diretoria Executiva e não exime o renunciante das obrigações que, eventualmente, tenha pendentes com a Associação.

Artigo 16 - O Associado será excluído, por pedido motivado realizado pelo Conselho Deliberativo, submetido à deliberação em Assembleia Geral, pelas causas abaixo

especificadas, mediante procedimento que assegure direito de defesa e recurso:

I. Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
II. Prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio da Associação;
III. Excesso de mandato, caso lhe tenha sido delegada alguma atribuição;
IV. Práticas ou omissões que atentem contra os fins da Associação e/ou afete o desenvolvimento e/ou imagem e/ou reputação da Associação;
V. Infringir as disposições deste Estatuto e seus regulamentos, se existentes;
VI. Utilização indevida do nome da Associação, para benefício próprio ou de terceiros;
VII. Prática, permissão ou facilitação de fraude realizada contra a Associação, com o intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
VIII. Prática de atos, na condição de Associado ou não, que atentem ou violem os princípios que regem o exercício do objeto social da Associação;
IX. Prática de outros motivos graves assim qualificado por decisão do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos Associados com direito a voto da Associação, especialmente convocada para este fim, e o Associado excluído deverá ser notificado por escrito da decisão, sendo assegurado ao Associado, no curso do procedimento de exclusão, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da decisão pela exclusão.

Parágrafo Terceiro - Após decorrido o prazo do recurso e sendo mantida a exclusão, o Associado não poderá mais fazer parte do quadro de Associados da Associação.

Artigo 17 - O Associado que renunciar à sua condição ou for excluído não terá direito a qualquer tipo de indenização ou reembolso pelas contribuições eventualmente feitas em favor da Associação.

Seção III - Direitos dos Associados

Artigo 18 - São direitos dos Associados, independentemente de sua categoria:

I. Participar das atividades da Associação;

II. Votar e ser votado, caso seja elegível nos termos deste Estatuto, ao cargo de Conselheiro no Conselho Deliberativo;
III. Participar e deliberar nas Assembleias Gerais;
IV. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário, desde que o requerimento venha subscrito, no mínimo, pela metade dos Associados;
V. Recorrer à Assembleia Geral da decisão de exclusão da condição de Associado;
VI. Propor a admissão de Associados Efetivos e Participantes;
VII. Licenciar-se por prazo fixo ou indeterminado, sendo vedado, no curso da licença, contudo, o exercício dos direitos definidos neste artigo; e
VIII. Receber certificado que ateste sua condição de Associado e/ou colaborador da Associação.

Parágrafo Único: Aos Associados Fundadores é outorgado o direito ao voto múltiplo, de modo que, ao votar em Assembleia Geral, independentemente da matéria em deliberação, para fins de verificação da quantidade de votos computados, serão computados 10 (dez) votos para cada voto de Associado Fundador.

Artigo 19 - Os Associados não terão qualquer direito sobre o patrimônio da Associação, nem a reembolso de qualquer importância, valores entregues ou doados a ela, e o falecimento de um Associado importará na extinção de sua condição, não resultando na transmissão do seu título aos seus herdeiros/sucessores.

Seção IV - Deveres dos Associados

Artigo 20 - São deveres dos Associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, demais regulamentos e legislação aplicável, bem como as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
II. Cooperar para a integral realização do objeto social da Associação;
III. Cumprir com responsabilidade, zelo e consciência os cargos que assumir;
IV. Pagar pontualmente as contribuições que eventualmente venham a ser fixadas pelo Conselho Deliberativo;
V. Comunicar, por escrito, as mudanças de endereço, telefone, e-mail e demais dados necessários à manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de contato;
VI. Informar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade que venha a presenciar e

pedir providencias cabíveis ao caso;

VII. Colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico ao cumprimento dos fins dispostos neste Estatuto; e

VIII. Zelar pela boa imagem e pelo patrimônio moral e material da Associação.

Artigo 21 – A participação no Quadro Associativo não implica, sob nenhuma hipótese, em titularidade de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 – São órgãos de organização e administração da Associação**:**

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Diretoria Executiva; e
IV. Conselho Fiscal;

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 23 – A Assembleia Geral, composta pelos Associados Fundadores, Efetivos e Participantes, é o órgão soberano da Associação, tendo a competência de deliberar sobre as matérias definidas no presente Estatuto Social, bem como nos casos nos quais a Lei e o Estatuto forem omissos.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com 10 (dez) dias de antecedência, por edital afixado na sede social e por meio de e-mail com comprovante de entrega enviado aos Associados, que deverá estabelecer o local, a data, o horário e a ordem do dia ser apreciada, permitindo que a primeira e a segunda convocações sejam efetivadas concomitantemente e para a mesma data, desde que com intervalo não inferior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo: As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvado os quóruns qualificados fixados no presente Estatuto e na Lei.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Associação ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do Conselho, ou, na

falta deste, por outro Conselheiro indicado pelos Associados presentes à Assembleia.

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando se considerar necessário, tendo como atribuições:

I. Eleger, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, os membros do Conselho Deliberativo da Associação, uma vez vencidos os respectivos prazos de mandato;
II. Eleger o Diretor Geral da Diretoria Executiva;
III. Eleger os membros do Conselho Fiscal da Associação;
IV. Indicar ao Conselho Deliberativo as ações que julgue convenientes ou necessárias para a consecução dos objetivos da Associação;
V. Aprovar o balanço, as demonstrações financeiras e o resultado econômico da Associação; e
VI. Deliberar sobre os demais assuntos que não sejam expressamente de competência de outro órgão de administração.

Artigo 25 - São atribuições privativas da Assembleia Geral:

I. Destituir os membros do Conselho Deliberativo;
II. Deliberar sobre a Alteração do Estatuto Social da Associação;
III. Deliberar sobre a exclusão de Associado;
IV. Deliberar sobre a aquisição ou alienação de ativos permanentes da Associação; e
V. Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 26 - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com Associados que gozem de, ao menos, metade dos votos em Assembleia da Associação.

Artigo 27 – As Assembleias poderão ser realizadas de forma online, por *conference call* ou vídeo conferências, desde que devidamente informadas no respectivo edital de convocação as condições para participação dos Associados. A presença dos Associados participantes da Assembleia através de *conference call* ou vídeo conferências será atestada em ata pelo Secretário da Assembleia, servindo, para todos os fins, como comprovação de presença do Associado em questão.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo é composto por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) Conselheiros titulares, pessoas físicas capazes civilmente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral e cumprirão mandato por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer momento mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo- Os conselheiros exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

Parágrafo Terceiro - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos na primeira reunião pelos próprios membros do Conselho.

Parágrafo Quarto - Havendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, ou impedimento definitivo, o Vice-Presidente realizará o preenchimento do cargo, para cumprimento do mandato.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo das outras atribuições previstas neste Estatuto:

I. Eleger os membros da Diretoria Executiva, à exceção do Diretor Geral, cuja competência é da Assembleia Geral;
II. Avaliar previamente os regimentos/regulamentos internos necessários à operação da Associação, se existentes, e submetê-los a Assembleia Geral;
III. Avaliar o Direcionamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
IV. Deliberar sobre o planejamento e orçamento anual da Associação;
V. Avaliar as prestações de contas da Associação, quanto ao seu conteúdo e forma, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
VI. Sugerir a implementação de novas políticas para a melhoria da execução das atividades da Associação;
VII. Avaliar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis da Associação e submetê-los a Assembleia Geral;
VIII. Deliberar sobre a aceitação de eventuais doações com encargos;
IX. Determinar a contratação de empresa de auditoria independente, para realização do exame das demonstrações financeiras da entidade, exigidas pela legislação aplicável;
X. Aprovar a entrada de novos Associados; e
XI. Decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando

se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho, observando sempre a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer Conselheiro.

Parágrafo Segundo - As convocações do Conselho Deliberativo serão efetuadas por meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. São dispensadas as formalidades de convocação desde que se comprove a presença da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo quando o Estatuto Social exigir quórum qualificado.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, a prerrogativa de proferir o voto de qualidade para decisão da matéria em discussão, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

Artigo 30 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo, baixando os atos e resoluções pertinentes;
II. Convocar, preparar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
III. Representar o Conselho Deliberativo ou designar outro Conselheiro para esta representação, de acordo com cada situação, perante a administração pública e a sociedade civil em geral;
IV. Acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo;
V. Convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados, assessores, consultores ou convidado;
VI. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres; e

VII. Presidir e convocar as Assembleias Gerais da Associação.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 31 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa, financeira e técnica da Associação.

Artigo 32 - A Diretoria da Associação será composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores, sendo eles, obrigatoriamente: 01 (um) Diretor Geral e 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, com mandato por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer momento mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro- Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo escolherá o substituto, que completará o mandato.

Parágrafo Segundo - Nos casos de afastamento temporário, poderão os membros da Diretoria Executiva substituir-se entre si, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, em consonância com as deliberações estratégicas do Conselho Deliberativo;
II. Expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e regimentos da Associação;
III. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, os relatórios de acompanhamento das atividades da Associação;
IV. Coordenar, cada qual Diretor com sua equipe, sob supervisão do Diretor Geral as atividades de sua competência;
V. Manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do Conselho Deliberativo;
VI. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
VII. Elaborar e posteriormente apresentar ao Conselho Deliberativo o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
VIII. Acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual da Associação;

IX. Assinar, sempre em conjunto de 2 (dois) diretores, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos; e
X. Substituir o Diretor Geral, nos casos de afastamento ou impedimento temporário.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Geral:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos emanadas do Conselho Deliberativo;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
IV. Decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal;
V. Supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao Conselho Deliberativo;
VI. Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor; e
VII. Assinar, isoladamente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos, neste caso, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Geral poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I. Coordenar a preparação do orçamento anual e das demonstrações financeiras da Associação;
II. Monitorar a observância do orçamento anual pela Associação;
III. Implementar controles e sistemas internos para a contabilização e o registro adequados das operações da Associação;
IV. Mediante consulta junto ao Diretor Geral, administrar o caixa, as necessidades de capital de giro, as contas a pagar e a receber e os investimentos da Associação, além de implementar um sistema de informação mensal adequado para a

Associação;

V. Manter contato com os contadores, auditores, credores e consultores financeiros da Associação;
VI. Coordenar as auditorias da Associação, tanto interna, quanto externa;
VII. Coordenar com bancos, credores, financiadores e intermediários a captação de recursos pela Associação e a manutenção do relacionamento com tais pessoas;
VIII. Garantir que os ativos e operações da Associação sejam adequadamente cobertos pelo seguro aplicável;
IX. Manter contato com o Diretor Geral para assegurar que suas tarefas sejam devidamente cumpridas;
X. Aconselhar o Diretor Geral e, quando necessário, o Conselho Deliberativo, acerca dos vários aspectos de risco e possíveis planos de mitigação; e
XI. Assegurar a contabilização tempestiva e precisa de todas as transações financeiras dos negócios da Associação, de acordo com os princípios contábeis vigentes no país.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, para exercício de mandato por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer momento mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais da Associação; e
b) Emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral solicitar.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS ECLEA WOLF
CNPJ nº 75.538.389/0001-22
NIRE nº 41.2.0695246-9

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 38 - O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando deverá ser levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

Parágrafo Primeiro - A Associação realizará a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feito conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e Legislação Federal, Estadual e Municipal complementar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - A dissolução da Associação somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, a qual deverá contar com o voto favorável de Associados com dois terços de direitos de voto da Associação.

Parágrafo Único - Os bens e valores remanescentes do patrimônio líquido da Associação, se aprovada a dissolução, serão destinadas a outras associações sem fins lucrativos com objetivos similares ao da Associação.

Artigo 40 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Deliberativo dirimir quaisquer dúvidas e deliberar a respeito.

Artigo 41 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizado nas dependências da Associação, em Corbélia, Paraná, em 16 de setembro de 2024.

Visto do Advogado: ANTONIO ANDRE JOHNSSON

Assinado de forma digital por ANTONIO ANDRE JOHNSSON
Dados: 2024.10.09 16:41:34 -03'00'

ANTONIO ANDRE JOHNSSON

OAB/PR 66.249

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.538.389/0001-22 **MATRIZ**		**14/09/1971**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO HOSPITAL DE CLINICAS ECLEA WOLF

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HOSPITAL SANTA SIMONE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AMOR PERFEITO	**220**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.420-000	**CENTRO**	**CORBELIA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HOSPITALSANTASIMONE@GMAIL.COM	**(45) 3242-1149**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2024** às **13:09:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Receita Federal

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO

Processo digital: 10906.525122/2024-40

Protocolo(s) de Envio de Solicitação de Juntada de Documento: 5416249282688

Serviço solicitado: CADASTROS - CNPJ - Inscrever, Atualizar ou Baixar Cadastro de Pessoa Jurídica

Data/hora do protocolo: 02/12/2024 - 08:49:51

Interessado(a): TIAGO DOS SANTOS PACHECO - 054.101.259-24

Requerente: TIAGO DOS SANTOS PACHECO - 054.101.259-24 (TITULAR)

Telefone de Contato: (41) 99227-3274

Documento(s) enviado(s) para análise:

1. DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE
2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS

Observação:

O requerimento foi enviado com sucesso.

A(s) solicitação(ões) de juntada de documento será(ão) analisada(s) e o resultado da(s) análise(s) será(ão) enviado(s) para a Caixa Postal do contribuinte e/ou seu representante legal, no e-CAC. Acompanhe o resultado da(s) avaliação(ões) da(s) solicitação(ões) de juntada de documento na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Para anexar outros documentos a um processo, siga as orientações descritas no Manual das Funcionalidades do e-Processo, acessível através do Portal e-CAC, na opção Legislação e Processo > Processos Digitais (e-Processo) > Manual das Funcionalidades do e-Processo.

Documentos entregues em meio digital, nos termos da IN nº 2022, de 16 de abril de 2021

REQUERIMENTO FORMAL AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À
Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Município de Corbélia – PR

Rua Amor Perfeito, 1622, Centro, Corbélia-PR, Brasil, 85420000

Assunto: Pedido de Inscrição de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social

Senhor(a) Presidente,

Por meio deste, a Associação **Hospital de Clínicas Eclea Wolf**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.383.389/0001-22, com sede na rua Amor Perfeito, nº220, Bairro Santa Catarina, CEP 85.420-000, Corbélia - PR, vem respeitosamente requerer sua **inscrição/cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais legislações aplicáveis.

O hospital, reconhecido por sua atuação social e filantrópica, presta atendimento à população por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando não apenas este município, mas também as cidades circunvizinhas, constituindo-se como um importante pilar de assistência médica gratuita e de qualidade para a região.

Dados Gerais da Entidade

- **Nome completo da entidade: Associação Hospital de Clínicas Eclea Wolf**
- **CNPJ: 75.383.389/0001-22**
- **Endereço: Rua Amor Perfeito, 1622, Centro, Corbélia-PR, Brasil, 85420000**
- **Representante Legal: Tiago dos Santos Pacheco**, inscrito no CPF 054.101259-24, e-mail tiagospacheco@gmail.com, telefone 45 99918-5512.
- **Área de atuação principal:** Prestação de serviços de saúde e assistência social no âmbito do SUS.

Finalidade e Justificativa do Pedido

A inscrição no CMAS é essencial para a regularização e formalização da entidade junto ao sistema de assistência social, possibilitando:

1. A ampliação e o fortalecimento das parcerias com o poder público.
2. Acesso a recursos públicos e benefícios legais, como a isenção de tributos previstos na legislação vigente.
3. Reconhecimento da relevância social do hospital como uma entidade essencial para o bem-estar e saúde da população local e regional.

Documentação Anexa

Para instruir o presente requerimento, seguem anexados os documentos exigidos para análise e aprovação:

1. Estatuto Social atualizado e registrado em cartório.
2. Ata de conversão e eleição da diretoria atual.
3. Cópia do CNPJ atualizado.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste pedido de inscrição, destacando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou envio de informações complementares que se façam necessários.

Aguardamos deferimento, confiando na relevância social do trabalho prestado pelo hospital e na importância da formalização da entidade junto a este respeitável Conselho.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO DOS SANTOS PACHECO
Data: 09/12/2024 17:04:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO DOS SANTOS PACHE
Representante Legal do Hospital de Clínicas Eclea Wolf.

Corbélia – PR, 09 de dezembro de 2024.